



**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

1. OBJETO

Contratação de espaço em garagem para fins de guarda dos veículos oficiais desta Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender às necessidades Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

2. CONTRATAÇÃO por Inexigibilidade de Licitação Art. 74, V da Lei 14.133/2021.

2.1. A contratação será por meio de Inexigibilidade de licitação Art. 74, V da Lei 14.133/2021.

2.1.1 A Inexigibilidade de Licitação se deve ao fato de ser uma locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a locação das vagas em garagem como forma de garantir a proteção dos veículos oficiais desta Casa Legislativa, além de assegurar o transporte de vereadores, no exercício da atividade parlamentar, servidores efetivos e comissionados em serviço, autoridades em visita oficial à Câmara, além das demais ações necessárias ao desempenho das atividades desta Casa legislativa, nos termos do art. 2º e 3º da Resolução Legislativa nº 14/2023.

3.2. Cabe salientar que o edifício onde encontra-se situada a sede desta Câmara Municipal não possui garagem ou estacionamento, de modo que se faz necessário que seja providenciado local adequado para estacionamento e guarda dos veículos com segurança.

3.6. Há que se considerar, ainda, a impossibilidade de estacionamento dos automóveis nas ruas e avenidas próximas, devido às faixas de proibição, de estacionamento rotativo, fluxo de veículos que transitam pelo local e a insegurança quanto a furtos ou deterioração dos veículos, não sendo apropriado que sejam mantidos em locais completamente desprotegidos.

4. VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais)

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO

5.1 O prazo de vigência para serviço do objeto contrato é 12 (doze) meses.

5.2 O início da execução do objeto contrato será imediato.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do serviço correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade	001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
----------------	---



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Orçamentária	
Função	01 - LEGISLATIVO
Ficha	009 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA
Sub função	031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa	0001 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Ative	2.806 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Conta	3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. FÍSICA
Fonte	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

7. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMATIVAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	Vagas de garagem para 04 (quatro) veículos	Mensal	12

7.1. Os serviços especificados neste pedido foram estimados para a realização em 12 (doze) meses.

7.2. A técnica quantitativa foi estimada através do ETP - Estudo Técnico Preliminar, vinculado ao Processo Administrativo nº 333/2025.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

8.1. Localização do imóvel: Rua Aloísio Moreno Gomes, nº 30 Fundos, Centro, Conceição de Macabu-RJ.

8.2. Os serviços serão os decorrentes de locação de vaga de garagem para veículos de propriedade da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

8.3. Será disponibilizada uma vaga/garagem de acesso livre, conforme descrito neste Termo de Referência.

8.4. O LOCADOR garantirá que a vaga destinada ao LOCATÁRIO estará livre para movimentação dos veículos em qualquer horário do dia e dias da semana.

8.5. O LOCADOR deverá disponibilizar as vagas cobertas para os veículos do LOCATÁRIO.

8.6. O LOCADOR deverá garantir a segurança necessária para o resguardo do veículo do LOCATÁRIO enquanto estiver no estacionamento.

8.7. A vaga destinada ao estacionamento deve ser compatível com a guarda dos veículos, em local próprio para tanto, inclusive nas dimensões seguras dos veículos oficiais e de outros veículos presentes ou que transitem no estacionamento.

8.8. O LOCATÁRIO não poderá utilizar a vaga locada para fim diverso da locação e nem tampouco ceder ou sublocar, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR, manifestado por escrito.

8.9. No caso de incêndio, inundação no prédio ou se vier a ser desapropriado, ficará rescindida a locação, devendo o LOCADOR notificar o LOCATÁRIO com os documentos comprobatórios desta situação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, ficando o LOCATÁRIO

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@concelcaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.concelcaodemacabu.rj.leg.br/>



desobrigado de qualquer responsabilidade quanto a pagamentos sobre o período correspondente.

8.10.O LOCATÁRIO reconhece que não poderá fazer no imóvel quaisquer obras ou benfeitorias sem o prévio e exposto consentimento do LOCADOR, manifestado por escrito, sendo previamente acertado a amortização destes valores nos aluguéis subsequentes.

8.11.Caso o LOCADOR resolva realizar qualquer negócio jurídico que envolva a cedência, transferência, locação, venda ou quaisquer outros atos que resultem na modificação das partes contratantes ou do objeto da locação, deverá comunicar, por escrito, ao LOCATÁRIO em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias a fim de que este possa tomar medidas administrativas pertinentes, assegurando a permanência dos veículos no estacionamento no prazo referido.

9. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL DO ITEM	UNID.	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
01.		%	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
VAGAS DE GARAGEM PARA 04 VEÍCULOS	R\$ 5.760,00	R\$	R\$ 480,00											

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Conceição de Macabu, em moeda corrente nacional, em até 30 dias, contados da emissão do Boleto de Pagamento e/ou Nota Fiscal.

10.1.1. A Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato a Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao serviço prestado para pagamento.

10.1.2. O pagamento será efetuado após a protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelos Fiscais e Gestor do contrato.

10.2. Não será admitida pela Contratada a extinção do contrato ou a sua suspensão em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o a mesma tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, conforme inciso I, parágrafo 3º do art. 137 da Lei 14.133/2021.

10.3. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar o serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- d) Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- e) Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- f) Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- g) Não utilizar o nome da Câmara Municipal de Conceição de Macabu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- h) Não se pronunciar em nome da Câmara Municipal de Conceição de Macabu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- i) Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- j) Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, *e-mail*).
- k) Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- l) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- m) Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.



n) Requerer a exclusão da Câmara e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

o) Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

p) A Câmara e o Contratante não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

b) Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

c) O Contratante se reserva o direito de solicitar os produtos ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada o consumo entregues e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso V da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



14.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada do e-mail: licitacao@conceicaodemacabu.rj.leg.br.

14.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

14.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.12. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

14.12.1. Cédula de Identidade;

14.12.2. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

14.12.3. Prova de inscrição no Cadastro Municipal (IPTU), se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

14.12.4.. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.

14.12.4.1. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS e Taxas.

14.12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal n.º 12.440/2011.

14.12.4.8. As provas de inscrição previstas nos subitens 14.12.4 e 14.12.5, poderão ser confirmadas através das apresentações das Certidões Negativas e/ou Positivas com efeitos de Negativa.



15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Caberá ao Gestor do Contrato o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação.

▪ **Gestor do Contrato**, designado na Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2025:

↳ Abílio de Brito Fernandes, *Secretário Geral da Câmara*.

15.2. Caberá aos servidores abaixo indicados, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato:

DAVI MOBARAK SANTUCHI Mat.: 027/C Motorista
JOSÉ MÁRCIO BARBOSA MACHADO Mat.: 019/C Auxiliar de Serviços Gerais
ROSELI DANTAS BRAGANCA Mat.: 008/C Recepcionista

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução do procedimento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais combinações legais.

16.3. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente contratação, a contratada ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Contratante, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) ano dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, até o limite de 30% (trinta por cento) quando não se comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido;



c) suspensão temporária, por um prazo não superior a 03 (três) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo a 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

16.4. A aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

16.5. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. Além das multas que serão aplicadas a inadimplentes, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

16.7. As multas são independentes e as aplicações de uma não excluem a aplicação das outras.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Este Termo de Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas nos instrumentos constantes do processo administrativo nº 333/2025, vinculando os agentes públicos e aos participantes deste procedimento, para todos os fins.

Conceição de Macabu/RJ, 22 de maio de 2025.

Elaborado por:

Abílio de Brito Fernandes
Secretário Geral
Portaria nº 001/2025

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025/2026